



**Universidade Federal de Pernambuco
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 03/2006

EMENTA: Altera o Regimento Geral da Universidade, relativamente ao concurso para a classe de Professor Titular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 19, alínea *b*, do Estatuto,

RESOLVE:

Alterar o Regimento Geral da Universidade, relativamente a concurso para a classe de Professor Titular.

Art. 1º. Esta Resolução altera o Regimento Interno da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere a concurso público para a classe de Professor Titular.

Art. 2º. Os arts. 103, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117 e 118, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. O ingresso na classe de Professor Titular far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, no qual poderá inscrever-se o Professor Adjunto, o portador do título de Doutor, o Livre Docente, e a pessoa de *notório saber*.

§ 1º. O reconhecimento do *notório saber* será realizado pelo Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão, ou por suas Câmaras, após parecer do Departamento onde será realizado o concurso.

§ 2º O concurso para a classe de Professor Titular constará de 3 (três) partes:

- I. julgamento do *curriculum vitae*, com peso 3 (três);
- II. defesa pública de Memorial, com peso 4 (quatro);
- III. prova escrita, didática ou didática-prática, com peso 3 (três).

§ 3º. As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 104. Os concursos para provimento de cargo de magistério serão abertos mediante edital publicado no Diário Oficial da União e no Boletim Oficial da Universidade, por duas vezes, em jornal local de grande circulação.

§ 1º - Do edital constarão as condições e prazo de inscrições, o Departamento, a área de estudos e o número de cargos para os quais se realizará o concurso, a natureza de suas provas, o programa e demais informações consideradas

relevantes.

§ 2º - Na contagem do prazo de inscrição prevalecerá a data de publicação no Diário Oficial da União, devendo a divulgação nos demais órgãos a este reportar-se e ocorrer, pelo menos uma vez, antes de transcorrido um terço do prazo de inscrição.õ

õArt. 105. O candidato requererá sua inscrição ao Diretor do Centro respectivo, quando apresentará:

- I. cédula de identidade;
- II. *curriculum vitae* comprovado;
- III. dez exemplares do Memorial, impresso ou duplicado por qualquer processo de cópia que permita leitura corrente;
- IV. recibo de pagamento da taxa de inscrição.õ

õArt. 106. As inscrições serão apreciadas pelo Conselho Departamental e, uma vez aceitas, serão declarados inscritos os candidatos, publicando-se a decisão no Boletim Oficial da Universidade.

Parágrafo Único. O concurso realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do encerramento das inscrições, excepcionalmente prorrogável, em até 30 (trinta) dias, pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.õ

õArt. 108. Do *curriculum vitae* deverá constar, destacadamente:

- I. títulos acadêmicos;
- II. atividades acadêmicas; e
- III. atividades profissionais, literárias ou artísticas.

Parágrafo único. No julgamento do *curriculum vitae*, devidamente comprovados, no concurso para a classe de Professor Titular, serão consideradas as ponderações estabelecidas pelo Conselho Departamental do Centro interessado, respeitados os pesos previstos no § 2º do art. 102.õ

õArt. 110. Por atividades acadêmicas entendem-se:

- I. as de ensino em nível superior, e, secundariamente, em nível de segundo grau, ambas relativas à área do concurso;
- II. as pertinentes à pesquisa e extensão que visem à aprendizagem, à produção de conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura, e
- III. as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência em instituição de ensino superior e institutos de pesquisa.

Parágrafo único. No julgamento das atividades serão levadas em conta o conceito do estabelecimento em que as mesmas atividades se realizaram, sua duração e extensão.õ

õArt. 111. Por atividades profissionais entendem-se as efetivamente prestadas na área em concurso, devidamente comprovadas, não se computando como título desta natureza a prova, apenas, de inscrição em órgão de classe ou de eleição para diretoria de empresa.

Parágrafo único. Os títulos referentes às atividades profissionais, só devem ser incluídos para os candidatos a disciplinas profissionalizantes dos cursos profissionais e será, apenas, considerado o seu conteúdo científico e técnico.

Art. 112. Por atividades literárias ou artísticas, entendem-se as publicações em livros e em periódicos ou órgãos especializados idôneos, ou produções artísticas que apresentem relevância em suas respectivas áreas e que atestem a capacidade do candidato.

Art. 113. No julgamento dos títulos relativos às atividades de que tratam os arts. 110 e 111, os examinadores considerarão seu conteúdo e a contribuição que oferecem, assim como o conceito do órgão pelo qual o trabalho foi publicado.

Art. 114. Reunidos, no início dos trabalhos do concurso, os examinadores, individualmente, atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada categoria de títulos enumerados no art. 108 e apurarão a média resultante, consignando estes julgamentos em cédulas apropriadas, juntamente com o respectivo parecer, em sobrecartas fechadas e rubricadas.

Art. 115. Quando houver mais de um candidato inscrito em concurso, estes serão chamados à realização das atividades do concurso pela ordem de inscrição.

Art. 116. O Memorial deverá expor, de forma analítica e crítica, as atividades desenvolvidas pelo candidato na carreira de magistério superior e em suas atividades profissionais.

§ 1º. O Memorial deverá apresentar a contribuição do candidato para cada área em que sua atuação tenha sido relevante, informando os resultados alcançados e seus desdobramentos.

§ 2º. A defesa do memorial será feita oralmente pelo candidato, em sessão pública, vedada a sua assistência pelos demais candidatos, e terá a duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, seguida de arguição, com duração máxima de uma hora por examinador: até 30 (trinta) minutos para arguição e até 30 (trinta) minutos para resposta do candidato.

§ 3º. Além do valor intrínseco da defesa do memorial e das respostas do candidato às arguições, a Comissão Examinadora avaliará os seguintes aspectos:

- I. metodologia utilizada na elaboração e na defesa do memorial;
- II. domínio dos temas e idéias vinculadas às atividades acadêmicas e à produção intelectual do candidato, bem como a relação com a área de conhecimento do concurso;
- III. contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato na área de conhecimento do concurso;
- IV. adequação e atualidade das referências bibliográficas citadas; e
- V. nível de liderança acadêmica do candidato.

Art. 117. A prova escrita, didática ou didático-prática consistirá em apresentação e defesa de trabalho escrito ou oral, com base em conteúdo relevante descrito no memorial, de escolha do candidato, ou por outra forma, compatível com a área em concurso, estabelecida pelo Conselho Departamental do Centro e constante do Edital.

§ 1º. A prova será pública e terá a duração máxima de quatro horas, podendo, a critério da comissão examinadora, em se tratando de prova didática-prática, ser desdobrada em até duas partes.

§ 2º. No julgamento da prova será considerado o domínio do tema, o poder de sistematização, a elaboração pessoal, a qualidade e o rigor em sua realização.

§ 3º. As notas serão consignadas em cédulas próprias e colocadas em sobrecartas fechadas, devidamente rubricadas.

Art. 118. A cada parte a que se refere o § 2º do art. 103 será atribuída sigilosamente, por cada examinador, nota de (0) zero a 10 (dez) correspondendo a nota da prova escrita, didática ou didática-prática, quando for o caso, ao conjunto da prova teórica e da prova prática.

Art. 3º. A Seção IV do Capítulo II do Título VIII passa a se denominar DO JULGAMENTO DO CONCURSO.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2006 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2006.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -